

1 **Ata 08/2024** – No dia treze do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, às treze horas e trinta  
2 minutos, reuniram-se os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do  
3 Adolescente (CMDCA), na Sala de Reuniões da Secretaria de Educação, sito à Rua General  
4 Rondon, 2195, Jardim La Salle, para **Reunião Extraordinária**, contando com a presença dos  
5 seguintes conselheiros/as GESTÃO 2023-2025: Rafael Vinicius Francisco Franco, Diselda  
6 Soares da Cunha, Chirlei Echhardt, Ires Damian Scuzziato, Valéria Medeiros, Juliana Alves  
7 Máximo, Cristiane Xavier Cândido, Patrícia Fabiane Schnorenberger, Jaqueline Alves  
8 Aberhardt, Franz Menegasso, Wellington Cassio Barbosa da Silveira, Marcelo Andreas  
9 Mendes e Tatiani Finkler Guzzo. A presidente Ires inicia a reunião agradecendo a presença de  
10 todos, ela registra seu elogio à Capacitação de Combate ao Trabalho Infantil que houve no  
11 dia anterior, elogiando a equipe da SMDH e a palestrante Ângela Mendonça, a Sra. Patrícia  
12 diz que sentiu falta do Núcleo de Educação na capacitação, a Sra. Rosiany diz que sentiu falta  
13 da participação das entidades e o Sr. Wellington registra que a princípio foi disponibilizado ao  
14 Núcleo 25 vagas e eles pediram 29 para que pudesse ir um representante de casa escola,  
15 então foi disponibilizado mais vagas e ele viu somente duas representantes e também viu  
16 poucos representantes do CMDCA. Então faz a leitura da **PAUTA: a) Deliberar pela adesão a**  
17 **Resolução nº 219/2024-SEDEF - Programa Infância Feliz Paraná/Deliberação nº 25/2024-**  
18 **CEDCA-Investimento na 1ª Infância. Item de Pauta A - Deliberar pela adesão a Resolução**  
19 **nº 219/2024-SEDEF - Programa Infância Feliz Paraná/Deliberação nº 25/2024-CEDCA-**  
20 **Investimento na 1ª Infância:** A Sra. Ires explica que essa deliberação é para a construção de  
21 Creches e que houve uma forte crítica ao estado do Paraná porque não havia ainda executado  
22 nada neste programa Infância Feliz e, diante disto foi feito um acordo para utilizar o dinheiro do  
23 Fundo Estadual do Direitos da Criança e do Adolescente (FIA) para construção de creches em  
24 alguns municípios, mas o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente  
25 (CEDCA) quando deliberou determinou que o Governo do Estado deveria entrar com o dobro  
26 do valor deliberado pelo CEDCA. Ela diz que para Toledo foram destinadas duas creches de  
27 quatrocentos e cinquenta e poucos metros, num total de no máximo um milhão trezentos e  
28 poucos mil reais por unidade, e que a deliberação é bem exigente, inclusive ao tipo de flor que  
29 será colocado e que o objetivo é atender crianças em vulnerabilidade, que o conselho vai  
30 acompanhar, mas que ela entende que nesse caso deveria ser educação integral. A Sra.  
31 Dirce, Secretária de Educação, comenta que se for deliberado aos cuidados da Educação, que  
32 eles seguirão o que já tem de normativas para a educação integral. A Sra. Rosiany  
33 cumprimenta a todos e agradece a presença, ela diz que o Sr. Wellington vai explicar melhor,  
34 mas saiu uma deliberação do CEDCA e duas resoluções da Secretaria de Estado de  
35 Desenvolvimento Social e Família, com um prazo bem curto para adesão, que Toledo foi

36 contemplado para duas unidades no valor de até R\$1.304.792,16, pode ser que venha menos  
37 que esse valor porque a deliberação diz que “é até” esse valor, com certeza o município  
38 precisará entrar com uma contrapartida. Ela diz ainda que na semana anterior já conversou  
39 com o secretário de Planejamento Sr. Norisvaldo, já identificaram alguns lugares que cumprem  
40 as prerrogativas da deliberação, mas diz que mesmo os municípios que não forem fazer a  
41 adesão precisam apresentar uma justificativa e por isso é necessária a deliberação do  
42 CMDCA. O Sr. Wellington faz a apresentação das deliberações aos Conselheiros ele diz que  
43 DELIBERAÇÃO Nº 25/2024 – CEDCA Aprova o repasse de até R\$ 1.304.792,16 (um milhão,  
44 trezentos e quatro mil, setecentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos) por creche  
45 para a construção de creche para 456,86m<sup>2</sup> ; Indica 54 municípios, dos quais NÃO contempla  
46 Toledo, entretanto o Governo do estado também se comprometeu a entrar com recurso e que  
47 a diferença é que como o repasse é maior ela conseguiu selecionar vários municípios e vários  
48 municípios com mais do que uma unidade, e Toledo foi contemplado com duas unidades e  
49 apresenta a RESOLUÇÃO Nº 212/2024 - SEDEF Art. 1º Dispor sobre a regulamentação do  
50 Incentivo Financeiro para a construção de creches, locais de atendimento educacional e social,  
51 destinados a prover a infraestrutura adequada para o fortalecimento e o desenvolvimento de  
52 ações voltadas à Primeira Infância, prioritariamente, para o atendimento de crianças de 0  
53 (zero) a 03 (três) anos de idade, e predominantemente, em situação de vulnerabilidade social  
54 e assistidas pelos programas sociais de transferência de renda, por meio do repasse Fundo a  
55 Fundo. Art. 3º O valor do incentivo financeiro a ser repassado pela SEDEF/CEDCA/FIA aos  
56 Fundos Municipais da Criança e do Adolescente, para construção de creche, será de até R\$  
57 1.304.792,16. Art. 4º O valor a ser repassado para cada unidade será definido com a análise e  
58 aprovação de cada proposta apresentada à SEDEF, até o limite máximo elencado, e será  
59 estabelecido em publicação de Resolução de Habilitação expedida pela SEDEF. Art. 5º Para  
60 fins de habilitação o município deverá apresentar os documentos abaixo relacionados: I –  
61 Cumprirem com as condições previstas nas Deliberações do Conselho Estadual dos Direitos  
62 da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR; II – Possuírem Atestado de Regularidade do  
63 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; do Plano Municipal dos Direitos  
64 da Criança e do Adolescente e do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente; e ainda, do  
65 Funcionamento do Conselho Tutelar; III – Anexo I: Lista de Verificação Documental de  
66 Habilitação Obras Fundo a Fundo; IV – Ofício solicitando adesão ao Incentivo Financeiro,  
67 informando o valor do equipamento a ser construído; V – Ata ou Resolução do Conselho  
68 Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com a aprovação da adesão do  
69 Município ao incentivo financeiro, devidamente publicada no Diário Oficial ou jornal de grande  
70 circulação; VI – Cópia do RG, CPF e Ata de Posse do Prefeito e do Secretário(a) Municipal

71 responsável pela execução da política da criança e do adolescente; VII – Certidão de registro  
72 de propriedade ou posse ou termo de cessão de uso do imóvel, emitida a no máximo 30  
73 (trinta) dias, onde será executada a obra, que deve ser única e do próprio Município, cuja  
74 localização deverá ser de fácil acesso a população e preferencialmente, próximo a outros  
75 equipamentos da Rede de Proteção; VIII – Anexo II: Proposta de Investimento – Obras de  
76 Equipamento da Política da Criança e do Adolescente; IX – Anexo III: Termo de Adesão; X –  
77 Anexo IV: Declaração de Compromisso de Identidade Visual e Uso do Projeto Básico  
78 Fornecido pela SEDEF para construção de equipamento da política da criança e do  
79 adolescente; XI – Anexo V: DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE ENTRE TERRENO E  
80 PROJETO EXECUTIVO PADRÃO; §1º O município deverá enviar a documentação prevista  
81 nos incisos deste artigo, em até 15 (quinze) dias a partir da publicação desta Resolução. Ele  
82 diz também que a resolução tem a data de três de junho e foi publicado somente no dia 05 de  
83 junho, portanto aí já perderam dois dias e tem até o dia 18 de junho pra deliberar e por isso a  
84 necessidade de convocar uma reunião extraordinária. Art. 6º A SEDEF fornecerá ao município  
85 o Projeto Básico para construção da creche, atendendo todas as normativas legais, com  
86 ênfase às questões de acessibilidade e sustentabilidade ambiental, devendo ainda: I - O  
87 terreno indicado pelo município para a construção da creche deverá possuir dimensões  
88 compatíveis com o projeto, sendo a indicação deste previamente aprovado pela área técnica  
89 competente. II - Os projetos de implantação a serem providenciados pelo Município deverão  
90 obedecer às normas aplicadas ao caso e serem elaborados por Engenheiros e/ou Arquitetos  
91 devidamente habilitados, com a expedição da respectiva ART/RRT. Art. 7º A SEDEF publicará  
92 a Resolução de Habilitação dos municípios, após aprovação. Parágrafo único. A publicação da  
93 Resolução de Habilitação estará condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários.  
94 Art. 8º Após a publicação da Resolução de Habilitação, o Núcleo Técnico de Arquitetura - NTA  
95 da SEDEF solicitará aos municípios, os documentos previstos nos Anexos VI e VIII da  
96 presente Resolução, bem como a Lista de Verificação prevista no anexo VII. RESOLUÇÃO Nº  
97 212/2024 - SEDEF §1º Para construção das creches a SEDEF fornecerá Projeto Padrão,  
98 cabendo ao Município apresentar os elementos técnicos/projetos complementares, relativos à  
99 implantação no terreno a ser indicado pela municipalidade para a respectiva obra, nas  
100 seguintes etapas: I – Etapa 01: Refere-se à seleção do terreno, consoante documentos  
101 listados no Anexo VI, e eventual substituição de terreno. a) Quando o terreno apresentado for  
102 compatível com a construção da creche, os documentos do Anexo VI serão aceitos em caráter  
103 definitivo, deixando de ser possíveis novas alterações. §4º Fica estipulado que o prazo para  
104 entrega da documentação técnica de engenharia será: I – Etapa 01: Até 30 (trinta) dias após a  
105 publicação da Resolução de Habilitação; II – Etapa 02: Refere-se aos elementos e projetos

106 que se fazem necessários à implantação da obra no terreno selecionado, conforme relação  
107 constante no Anexo VIII. §2º O Projeto Padrão da edificação disponibilizado pela SEDEF não  
108 poderá sofrer quaisquer alterações, exceto por eventuais atualizações para atendimento de  
109 normas, as quais deverão ser submetidas ao Núcleo Técnico de Arquitetura desta pasta. §4º  
110 Fica estipulado que o prazo para entrega da documentação técnica de engenharia será: II –  
111 Etapa 02: Até 60 (sessenta) dias após o aceite, comunicado através de e-mail, pela  
112 SEDEF/NTA dos documentos previstos na Etapa 01/Lista de Verificação Anexo VI.  
113 RESOLUÇÃO Nº 212/2024 - SEDEF Art. 10. Após análise e aprovação da SEDEF quanto à  
114 documentação técnica de engenharia relativa à Etapa 02 – Anexo VIII, a SEDEF emitirá  
115 Autorização para Licitar. Art. 11. A SEDEF/CEDCA/FIA repassará os recursos para execução  
116 das obras em cinco parcelas, da seguinte forma: RESOLUÇÃO Nº 212/2024 - SEDEF I – A  
117 primeira parcela corresponde a 10% (dez por cento) do valor preestabelecido II – A segunda  
118 parcela corresponde a 20% (vinte por cento) do valor preestabelecido, após o recebimento do  
119 projeto básico entregue pela SEDEF e a apresentação dos elementos técnicos/projetos  
120 complementares, relativos à implantação do terreno; III – O saldo remanescente será  
121 repassado em 03 (três) parcelas iguais, sendo: a) a 3ª parcela após a comprovação da  
122 execução de 40% do total do valor da obra licitada; b) A 4ª parcela após comprovação da  
123 execução de 70%; c) A 5ª parcela após comprovação da execução de 100%. De acordo com  
124 aferição a ser realizada por profissional técnico habilitado do Município, mediante emissão de  
125 Relatório de Vistoria de Obras e desde que não constem irregularidades Art. 12. Caso o custo  
126 da construção seja superior ao valor repassado pela SEDEF, sob qualquer hipótese, a  
127 diferença de valores deverá ser custeada pelo próprio município, inclusive aditivos contratuais  
128 e reequilíbrio econômico financeiro. execução dos recursos financeiros deverá ser realizada  
129 pelo município junto ao Conselho Municipal da Criança e Adolescente (CMDCA). Art. 16. A  
130 fiscalização da obra será realizada exclusivamente por Engenheiro ou Arquiteto, devidamente  
131 registrado no CREA ou CAU. Do Município e do Estado. Art. 18. O prazo de vigência para a  
132 execução da obra de que trata esta Resolução será fixado em seu Termo de Adesão e será de  
133 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da assinatura do Termo de Adesão. Ele diz que além  
134 disso tem outros documentos como a Resolução 219/2024 que é a resolução que indica quais  
135 municípios serão contemplados pela resolução 212/2024. A Sra. Luci apresenta os dados da  
136 educação infantil no Município de Toledo: O Censo oficial do Instituto Brasileiro de Geografia e  
137 Estatística (IBGE) apontou uma população de 150 470 habitantes, o que corresponde a um  
138 acréscimo de 26,1% no período de doze anos. A densidade demográfica é de 125,7 habitantes  
139 por quilômetro quadrado e o Índice de Desenvolvimento Humano - IDH, é de 0,768. Esse  
140 crescente aumento populacional gera o aumento da demanda por vagas da educação, saúde,

141 assistência social, habitação e tantas outras políticas fundamentais para manutenção da  
142 qualidade de vida da população. Sendo assim, a necessidade de ampliação das Políticas  
143 Públicas é fundamental para a qualidade de vida da população, sendo estas de suma  
144 importância favorecendo com o progresso a qualidade de vida da população do município.  
145 Considerando tais aspectos, é perceptível a real necessidade de ampliação das vagas, através  
146 da construção de novas instituições. A educação é essencial para a formação do cidadão e  
147 transformação da sociedade. Ela é a responsável pela multiplicação do conhecimento e pelo  
148 desenvolvimento de habilidades úteis para a atuação do indivíduo em sua comunidade. A  
149 Educação é um instrumento de transformação social estando com consonância com as demais  
150 políticas sociais, sendo instrumento transformador do homem e conseqüentemente da  
151 sociedade POLOS - CMEIS NO MUNICÍPIO DE TOLEDO DECRETO 251/2017 CRIA POLOS  
152 MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ESTABELECE CRITÉRIOS PARA AS  
153 SOLICITAÇÕES DE VAGAS EM CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA  
154 CIDADE DE TOLEDO POLO 1 - Região dos Jardins Coopagro e Santa Maria CMEI Cleusi  
155 Aparecida Berger (Jardim Santa Maria); CMEI Jenny Donaduzzi (Jardim Tocantins); CMEI Vó  
156 Tharcila (Jardim Coopagro); CMEI Constantina Henkel (Jardim Coopagro); CMEI Rosane  
157 Peripolli Fontes (Jardim das Orquídeas). POLO 2 - Região dos Jardins Porto Alegre, Gisela,  
158 Concórdia e Vila Industrial CMEI Cantinho Feliz (Vila industrial); CMEI Dalva Weinert Nogueira  
159 (Jardim Gisela); CMEI Pingo de Gente (Jardim Porto Alegre); CMEI Karine Maruan  
160 Krenczynski (Jardim Concordia); CMEI Gabriela Kauani Hach (Jardim Carelli). POLO 3 -  
161 Região dos Jardins Europa e Santa Clara IV CMEI Otilia Stedile (Jardim Europa); CMEI  
162 Katuscia Gayardo (Jardim Europa); CMEI Crescer e Aprender (Jardim Europa); CMEI Rita  
163 Luciane Francescon (Loteamento Santa Clara); CMEI Ana Maria Zorzo Luckmann (Jardim das  
164 Laranjeiras); CMEI em construção - Bairro Pinheirinho; POLO 4 - Região da Vila Pioneiro, Vila  
165 Boa Esperança e Vila Paulista CMEI Iraci de Souza Batista (Vila Pioneira); CMEI Elizia Ribeiro  
166 Carraro (Vila Boa Esperança); CMEI Arlindo de Campos (Vila Boa Esperança); CMEI Nono  
167 Giacomazzi (Vila Paulista); CMEI Rosangela Andreoli dos Santos (Vila Paulista). POLO 5 -  
168 Região dos Jardins Panorama, São Francisco, Bressan e Pancera CMEI Hilda Ângela de  
169 Marchi (Bressan); CMEI Ângela Neolete Wessel (Jardim Pancera); CMEI Nona Gema (São  
170 Francisco); CMEI Samia Luise Sanches Chiella (São Francisco); CMEI Everaldo Cesar Adorno  
171 Carvalho (Loteamento Schneider); CMEI Diva Bordin Fontana (Jardim Panorama); POLO 6 -  
172 Região dos Jardins Maracanã e Panorama II CMEI Sueli Gruber (Jardim Panorama II); CMEI  
173 Cantinho da Alegria (Jardim Maracanã); CMEI em construção - Jardim da Mata DISTRITOS  
174 Distritos de Vila Nova e Novo Sarandi CMEI Bertila Stoffel Giacomini (Distrito de Novo  
175 Sarandi); CMEI Fani Matilde Bilibio (Distrito de Vila Nova); POLO 1 - REGIÃO DO

176 COOPAGRO. Ela também expõe gráficos demonstrando o aumento de novas moradias no  
177 local. Polo com um dos maiores números de solicitações nos últimos anos. POLO 6 - REGIÃO  
178 DO PANORAMA II Neste Polo temos apenas 02 CMEIs e o aumento populacional demanda  
179 novas instituições. Atualmente temos diversas solicitações de transferência para essa região,  
180 sem oferta de vaga imediata. Dessa forma, justificamos a necessidade real de ampliação das  
181 instituições que ofertem a Educação Infantil no Município de Toledo, considerando as  
182 iniciativas da Secretaria da Educação na ampliação de vagas para matrículas para a Educação  
183 Infantil, atendendo a demanda manifesta pela população do município de Toledo/PR,  
184 mantendo a qualidade e a celeridade no atendimento do público-alvo da Educação Infantil. Ela  
185 diz que olhando para o Planejamento e para a necessidade dos polos, trazem como proposta  
186 uma das creches na região do Coopagro e a outra na região do Panorama II. A Sra. Estela  
187 representando a Secretaria de Planejamento, exhibe no mapa os lotes nos bairros do Coopagro  
188 e Panorama II onde propõe a construção das creches, ela diz que ainda não tem um nome  
189 para as creches e por enquanto nomeiam com o nome do bairro para se localizarem. Ela diz  
190 que são muitos documentos para entregar para aderir a deliberação e a Secretaria está  
191 fazendo uma força tarefa para entregarem tudo em tempo hábil. Com a palavra o Sr.  
192 Norisvaldo fala que o planejamento de expansão urbana é nos bairros sugeridos e que neste  
193 cenário de expansão, estão deliberando a criação de loteamentos no Panorama II e Panorama  
194 e também o Coopagro que se desenvolve muito rápido, e que no prazo de execução das  
195 creches que é de 36 meses, haverá a demanda. A Sra. Estela exhibe aos participantes a planta  
196 das creches, que é o modelo da deliberação, ela explica que é obrigatório executar o projeto  
197 do jeito que a planta vem, e é possível alterar, mas somente após o final da parceria, quando  
198 foram feitas todas as prestações de contas. A Sra. Ires então coloca em deliberação a adesão  
199 a Resolução nº 219/2024-SEDEF - Programa Infância Feliz Paraná/Deliberação nº 25/2024-  
200 CEDCA-Investimento na 1ª Infância, e a suas construções nos locais que foram sugeridos pela  
201 Educação e pelo Planejamento e que é **aprovada**. Concluída a pauta a Sra. Ires agradece a  
202 presença de todos e encerra a reunião. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente  
203 ata, a qual será encaminhada por e-mail aos conselheiros para eventuais apontamentos e na  
204 próxima reunião ordinária deste conselho, a ata será aprovada e assinada pelos presentes.